



Sindicato do Comércio Varejista  
do Distrito Federal

## NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA



**maqplan®**  
[maqplan.com.br](http://maqplan.com.br)

# CENÁRIO ATUAL

Há mais de uma década, o comércio varejista utiliza o ECF (Emissor de Cupom Fiscal) como equipamento exigido pelo Fisco para emissão de cupom fiscal ao consumidor. Porém, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme portaria nº 234 de 2014, não será mais concedida autorização de uso de novo equipamento de ECF, conforme o cronograma publicado. Em substituição ao Cupom Fiscal emitido pelo ECF, o Fisco implementou a tecnologia da NFC-e (nota fiscal de consumidor eletrônica).

## A NFC-e

Também conhecida como “Cupom Fiscal Eletrônico”, a NFC-e não é um equipamento como o ECF. Trata-se de um arquivo eletrônico no formato XML que é assinado digitalmente e transmitido a SEFAZ via internet, onde a mesma autoriza instantaneamente a emissão do documento fiscal, podendo ser impresso o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) em uma impressora térmica comum ou enviado via mensagem eletrônica ao cliente.

	NFC-e	ECF
CUSTOS		
OPÇÕES DE CUPOM FISCAL		
DISPENSA MANUTENÇÃO TÉCNICA E LACRAÇÃO POR AUTORIZADAS DA SEFAZ		
FORNECEDORES DE IMPRESSORAS		
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AO FISCO		
TECNOLOGIA MOBILE		
VIDA ÚTIL	MEMÓRIA ILIMITADA	MEMÓRIA LIMITADA

# VANTAGENS DA NFC-e

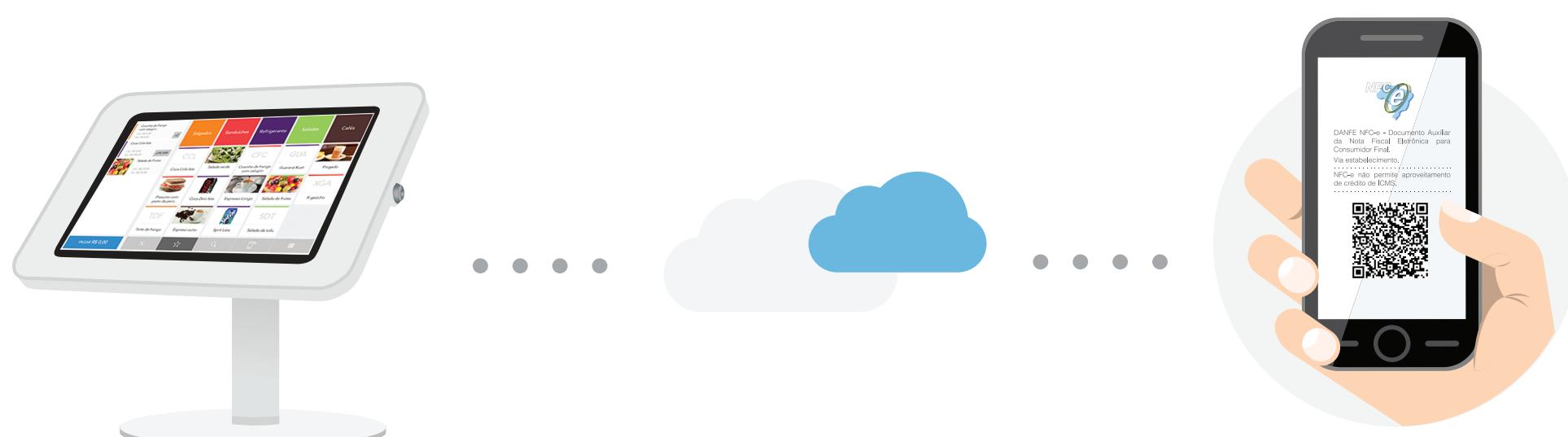
## ■ DANFE EM IMPRESSORAS NÃO FISCAIS

O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE NFC-e) agora pode ser impresso em qualquer impressora NÃO FISCAL.



## ■ NFC-E POR E-MAIL OU SMS

A impressão do DANFE NFC-e pode ser substituída pelo envio do documento de forma eletrônica; a escolha fica a critério do consumidor.



## ■ SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O DANFE NFC-e vem em substituição da Nota Fiscal de Venda ao Consumidor (modelo 02), da Nota Fiscal de Serviços (modelo 03-A) e do cupom fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Dispensa de redução Z, CAT 52, leitura X, mapa resumo, lacre no ECF, revalidação, comunicação de ocorrências, cessação, intervenção técnica, autorização de uso do ECF, declaração conjunta de responsabilidade, etc.

## ■ MODO DE CONTINGÊNCIA OFFLINE

Emissão da NFC-e mesmo sem internet. O Ponto de Venda (PDV) e o caixa não param de funcionar.



## ■ FLEXIBILIDADE DE EXPANSÃO

- Facilidade em aumentar a disponibilidade de caixas e PDVs em períodos sazonais.
- A mesma impressora térmica pode ser usada em vários caixas.
- Use a máquina de cartão como impressora de cupom fiscal eletrônico.



## ■ TECNOLOGIA MOBILE

Emissão da NFC-e via Tablet ou Smartphone.



## ■ AUTENTICIDADE E RASTREABILIDADE GARANTIDA

O DANFE NFC-e possui um QR Code (código de barras bidimensional) representando a chave de acesso para consulta online da autenticidade do documento fiscal através do Portal disponibilizado pela SEFAZ.



## ■ SEGURANÇA, CONFIABILIDADE E CREDIBILIDADE

A NFC-e somente pode ser emitida usando um certificado digital válido.



# CRONOGRAMA DE ADESÃO

## ■ ADESÃO VOLUNTÁRIA

**1º DE NOVEMBRO  
DE 2014**

O contribuinte poderá emitir, concomitantemente com a NFC-e, a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Modelo 2, a Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3-A e o Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

## ■ ADESÃO OBRIGATÓRIA

**1º DE JANEIRO  
DE 2016**

- Novas empresas, independentemente do regime de apuração do imposto a que estiverem submetidos;
- Enquadrados no regime de apuração normal.

**1º DE JULHO  
DE 2016**

- Optantes pelo Simples Nacional que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior (em R\$) a 1.800.000,00.
- Enquadrados em regimes de apuração diferente do normal ou Simples Nacional.

**1º DE JANEIRO  
DE 2017**

- Contribuintes optantes pelo Simples Nacional que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior (em R\$) a 360.000,00.

**1º DE JULHO  
DE 2017**

- Para os demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional não enquadrados acima.

# FIQUE ATENTO

## ■ DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 234, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014:

**I.** A partir das datas de adesão obrigatória não poderá ser emitida a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2 e Modelo 3-A, devendo ser inutilizado o estoque de notas remanescentes, observados os procedimentos previstos na legislação.

**II.** Não será mais concedida autorização de uso de novo equipamento ECF a partir do dia 1 de janeiro de 2016, conforme o cronograma.

**III.** O equipamento cujo uso já tenha sido autorizado poderá continuar em uso por até dois anos ou até que se esgote a memória do ECF, o que ocorrer primeiro.

**§ 2º.** Para fins de apuração da receita bruta prevista neste artigo, serão considerados os valores auferidos por todos os estabelecimentos do contribuinte, localizados ou não no Distrito Federal.

**§ 3º.** A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI.

**Art. 6º.** O emitente deverá manter a NFC-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

**Fonte:** *Secretaria de Estado de Fazenda ([Acesse aqui](#))*

# COMO ADERIR?

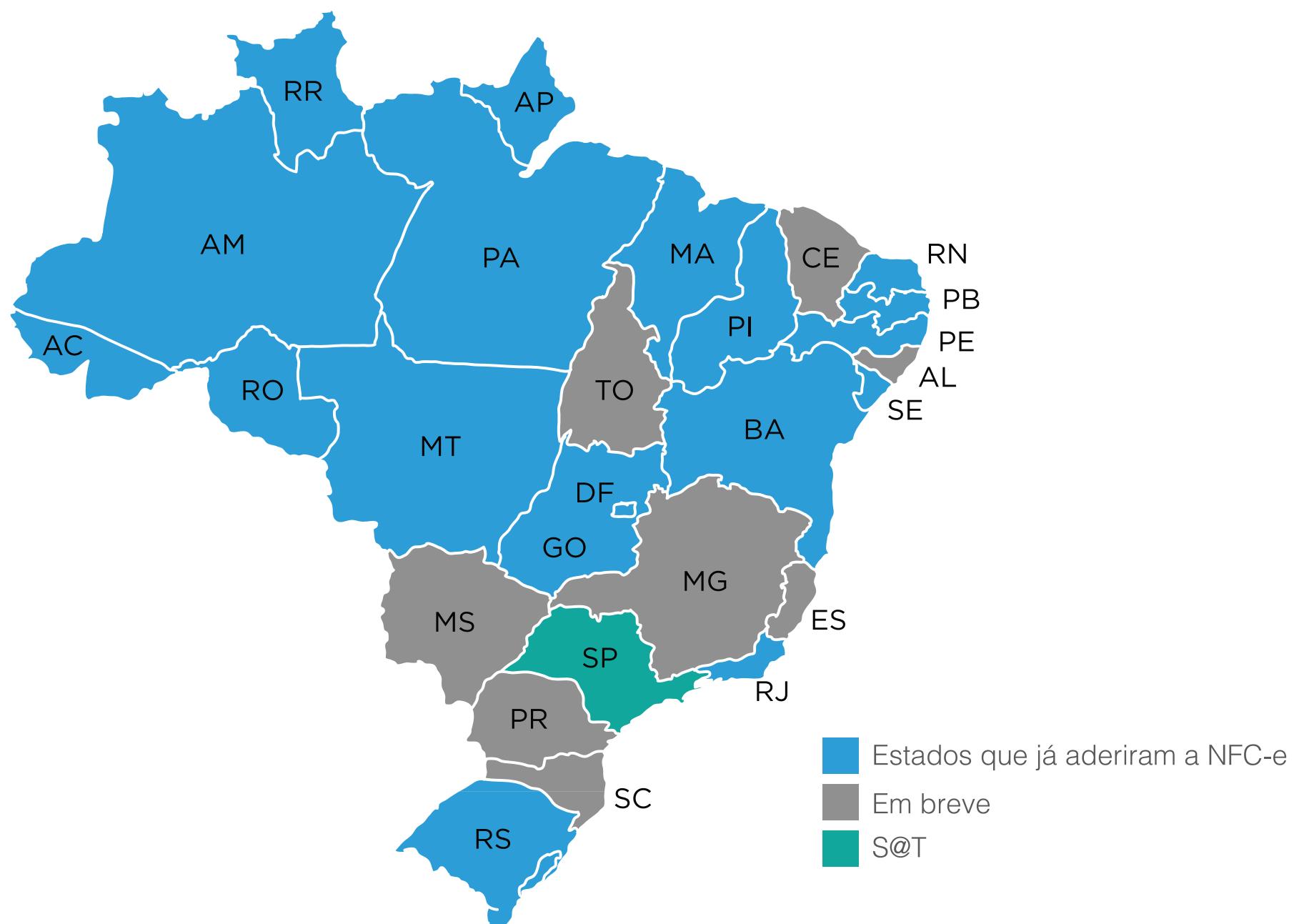
Credencie sua empresa para emissão da NFC-e junto à SEFAZ/DF:

<http://dec.fazenda.df.gov.br>

Pelo link “Credenciamento”, escolha a opção “NFC-e”. Será gerada uma chave única de identificação da empresa que deve ser configurada no software emissor de NFC-e.



## ESTADOS QUE JÁ ADERIRAM A NFC-e



# PRÉ-REQUISITOS PARA ADERIR A NFC-e



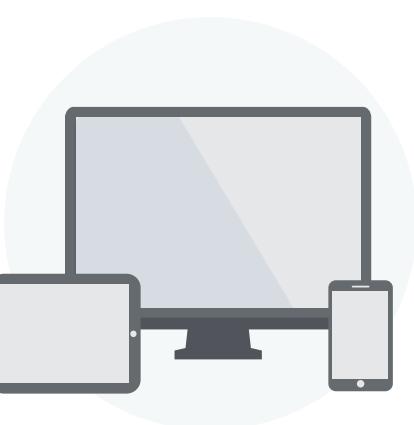
## ■ CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA

Você pode adquirir seu certificado digital nos modelos A1 e A3, e nos tipos NF-e ou e-CNPJ para a emissão da NFC-e.



## ■ IMPRESSORA COMUM (NÃO FISCAL)

As impressoras fiscais deverão ter a largura da placa de papel de, no mínimo, 58mm.



## ■ COMPUTADOR, TABLET OU SMARTPHONE COM CONEXÃO A INTERNET

Os periféricos necessários para emissão de NFC-e como computadores, tablets ou smartphones deverão possuir conectividade com a internet. Caso haja o interrompimento do serviço de internet, é possível realizar vendas em modo off-line por 24 horas.



## ■ PROGRAMA EMISSOR DE NFC-e

Para emissão de NFC-e é necessário o uso de um software de emissão e comunicação de dados fiscais.